



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 4 6 7 (04 DE DEZEMBRO DE 2003)

Dispõe sobre: **DISCIPLINA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CABINES DE AUTO-ATENDIMENTO "BANCO 24 HORAS" NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A instalação e funcionamento das cabines de auto-atendimento "Banco 24 Horas" no Município, são disciplinadas através da presente Lei.

ARTIGO 2º - As Agências Bancárias que instalaram, ou venham a instalar, cabines de auto-atendimento "Banco 24 Horas" fora das respectivas Agências, de que trata o artigo anterior, deverão requerer os respectivos Alvarás de Funcionamento, atendendo às exigências da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para requerer o Alvará de Funcionamento, de que trata o "caput" deste artigo, a interessada deverá:

a – protocolar a solicitação de Alvará de Funcionamento da cabine de auto-atendimento "Banco 24 Horas";

b – apresentar a documentação criando a instalação da respectiva cabine;

c - apresentar documento de propriedade ou contrato de locação, ou qualquer outro documento que outorgue a utilização da área em que será instalada a cabine, acompanhado com a cópia do carnê de IPTU do respectivo exercício;

d – recolher o valor correspondente a Taxa de Licença e Funcionamento de que trata o Artigo 3º desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras – São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 4 6 7 (04 DE DEZEMBRO DE 2003)

-2-

ARTIGO 3º - Fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), o valor anual da Taxa de Licença e Funcionamento para a instalação de cabines de auto-atendimento "Banco 24 Horas" no Município, a que se refere o artigo anterior.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 04 de Dezembro de 2.003.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc